



ADENDA Nº 01

CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL EM REGIME DE RENDA APOIADA Nº 60/2019

ENTRE:
PRIMEIRO OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, titular do cartão de identificação
de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro,
2140-098 Chamusca, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone 249 769 100,
fax número 249 760 211, com endereço de email: geral@cm-chamusca.pt representado neste
contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira
Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, no uso da competência conferida nos
termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013,
de 12 de setembro, na sua atual redação, e da deliberação da Câmara Municipal da Chamusca,
tomada na sua reunião ordinária, realizada a 18/04/2023, adiante designado de Primeiro
Outorgante;
Е,
SEGUNDO OUTORGANTE: RICARDO JORGE DA LUZ MOREIRA, portador do cartão de
identificação número emitido pela República Portuguesa e válido até
número de identificação fiscal residente na
, na união de freguesias da Chamusca e Pinheiro
Grande, no município da Chamusca, adiante designado por Segundo Outorgante;
Considerando que:
a) O município da Chamusca e Ricardo Jorge da Luz Moreira celebraram em 14/08/2019, o
contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada, a que foi
atribuído o número 60/2019;
b) Nos termos da clausula quarta do referido contrato, o valor da renda em regime de renda
apoiada é de 39,54€ (trinta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos);
c) No âmbito da informação dos serviços da ação social do Município da Chamusca verifica-se
que, após apresentação de declaração atualizada de rendimentos do inquilino Ricardo Jorge da
Luz Moreira, para cumprimento da clausula quinta do contrato de arrendamento, para avaliação
da situação de carência e cálculo da renda, houve alteração do rendimento do inquilino:

€1 8 N-

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Cláusula 2.ª

(Renda apoiada)

---- Pela presente adenda ao contrato, altera-se o valor da renda mensal em regime de renda apoiada devida pelo arrendatário, que passa a ser de 4,80€ (quatro euros e oitenta cêntimos), de acordo com os atuais rendimentos do inquilino, ora apresentados, sujeito a atualizações a cada três anos.------

Cláusula 3.ª

(Disposições finais)

---- 1º O contrato mantém-se inalterado em todos os aspetos que não tenham sido alterados pelo disposto na presente adenda. ----- 2º Tudo o que não estiver expressamente regulado no contrato e na presente adenda, sê-lo-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de arrendamento para fins habitacionais em regime

N. M.

de renda apoiada, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, pelo Código Civil e pelo NRAU. -----

Cláusula 4.ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

Cláusula 5ª

Pacos do Município de Chamusca, em dois de maio de dois mil e vinte e três.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

X

O SEGUNDO OUTORGANTE,

mi gay do try Ninina

(Ricardo Jorge da Luz Moreira)

O OFICIAL PÚBLICO,

12 I Maior Vencino Censello

(Maria Inácia Venâncio Carvalho)

Isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.